

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5007462-48.2022.8.24.0020
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma - SC

**FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI,
CONSTRUTORA FOLCHINI EIRELI e
AVF CONSTRUÇÕES LTDA**

Março de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Informações sobre a Recuperanda.....	5
2.1. Breve Histórico das Recuperandas.....	6
2.2. Estrutura Societária e Estabelecimentos.....	8
2.3. Atividades das Devedoras.....	9
• 3. Informações sobre as Recuperandas.....	10
3.1. Histórico Processual.....	11
3.2. Cronograma Processual.....	13
3.3. Eventos do Mês.....	14
• 4. Análise Financeira.....	17
4.1. Análise Patrimonial.....	18
4.2. Análise de Resultado.....	20
4.3. Análise de Desempenho.....	22
• 5. Outras Informações.....	23
5.1. Créditos Concursais.....	24
5.2. Créditos Extraconcursais.....	25
5.3. Informações Adicionais.....	26

1. Considerações Preliminares

Primeiramente, importa destacar que o presente relatório não apresenta análise financeira das Devedoras única e exclusivamente pelo fato de esta Equipe Técnica não ter recebido as informações solicitadas. Na página seguinte deste relatório estão dispostos os documentos e informações que, até a data de emissão deste relatório, não tinham sido entregues à Administração Judicial.

Nesse sentido, esta Administração Judicial acordou com os representantes das Recuperandas que as informações contábeis e gerenciais mensais devem ser fornecidas **até o dia 15 do mês subsequente** àquele sobre o qual o relatório de atividades se refere.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/folchini-empresendimentos-imobiliarios-eireli-construtora-folchini-eireli-e-avf-construcoes-ltda>

1. Considerações Preliminares – Documentação Pendente

Ademais, acerca da documentação contábil mensal a ser enviada **até o dia 15 do mês subsequente** a que se referem as informações, esta Equipe Técnica, **até o dia 20 de março de 2023**, não havia recebido:

- Parte da documentação inicial de competência **2019 à 2021**;
- Parte da documentação mensal de competência **janeiro/22 à dezembro/22**.
- A totalidade da documentação mensal de competência **janeiro e fevereiro de 2023**.

Conforme manifestação desta Equipe Técnica (**Evento 407**), no que tange à falta de apresentação de documentações contábeis para fins de elaboração dos Relatórios de Atividades, as Recuperandas afirmaram que teriam disponibilizado à Administração Judicial todo o material recebido pelo seu setor contábil.

Destacou, entretanto, que o antigo escritório contratado para confecção da sua contabilidade estaria se recusando a fornecer os documentos faltantes solicitados pela Administração Judicial.

Diante disso, sugeriu fosse intimada a **CONTABILITTA CONTABILIDADE E SERV. DE APOIO ADM. EIRELI** para apresentar todos os documentos contábeis que estariam em sua posse.

Logo, tendo em vista a relevância dos documentos retidos para a elaboração do laudo previsto no art. 186, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com a apuração de eventuais condutas ilícitas no âmbito da Falência a ser decretada, esta Auxiliar do Juízo entendeu pertinente a intimação antigo escritório de contabilidade para prestação das contas dos anos em que esteve na gestão contábil das Devedoras, com menção à responsabilidade inclusive na esfera criminal.



2. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

2.1. Breve Histórico das Recuperandas

2.2. Estrutura Societária e Estabelecimentos

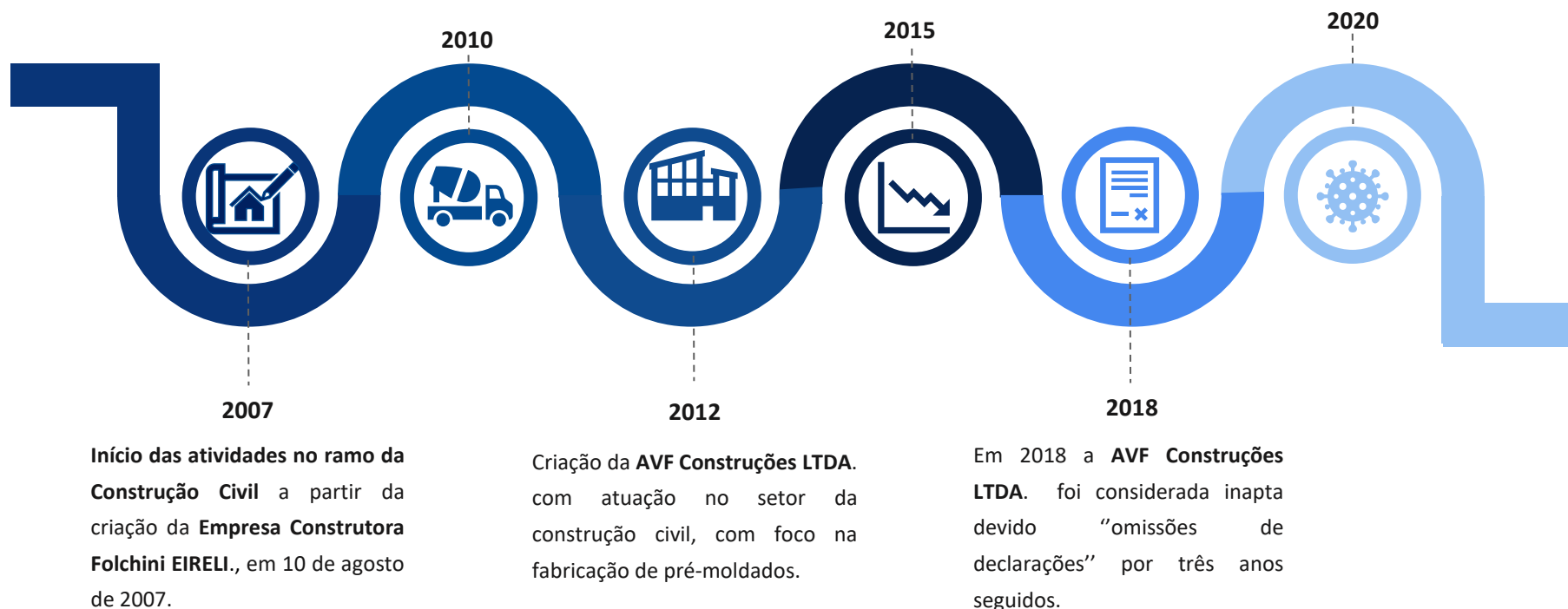
2.3. Atividades das Devedoras

2.1. Breve Histórico das Recuperandas

Criação da **Folchini Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, com atuação focada na produção de concreto, com o objetivo de complementar as atividades da Construtora Folchini e posteriormente atendendo também o mercado.

Período marcado pela **Crise econômica** no setor da construção civil. Devido à redução do acesso ao crédito e ao aumento do preço dos insumos, as três empresas enfrentaram dificuldades para honrar com suas obrigações.

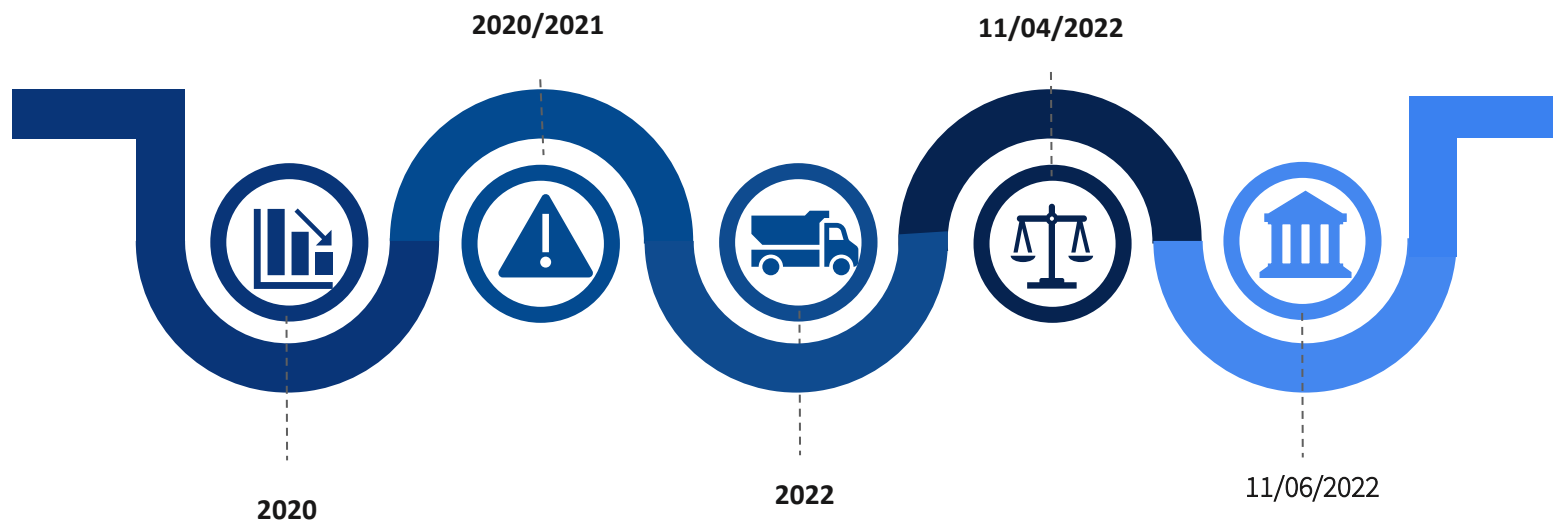
A **eclosão da pandemia de coronavírus** ocasionou a suspensão das atividades não essenciais, impactando o fluxo de caixa das Requerentes e por consequência prejudicando ainda mais a capacidade das empresas em honrar com suas obrigações.



2.1. Breve Histórico das Recuperandas

A Construtora Folchini EIRELI precisou que entregar dois empreendimentos imobiliários (Piazza Mirabela e Le Blanc) para a associação de adquirentes para que estes viessem a concluir as obras.

Ajuizamento do pedido de
Recuperação Judicial



A Empresa Construtora Folchini EIRELI não reconheceu qualquer receita desde 2020.

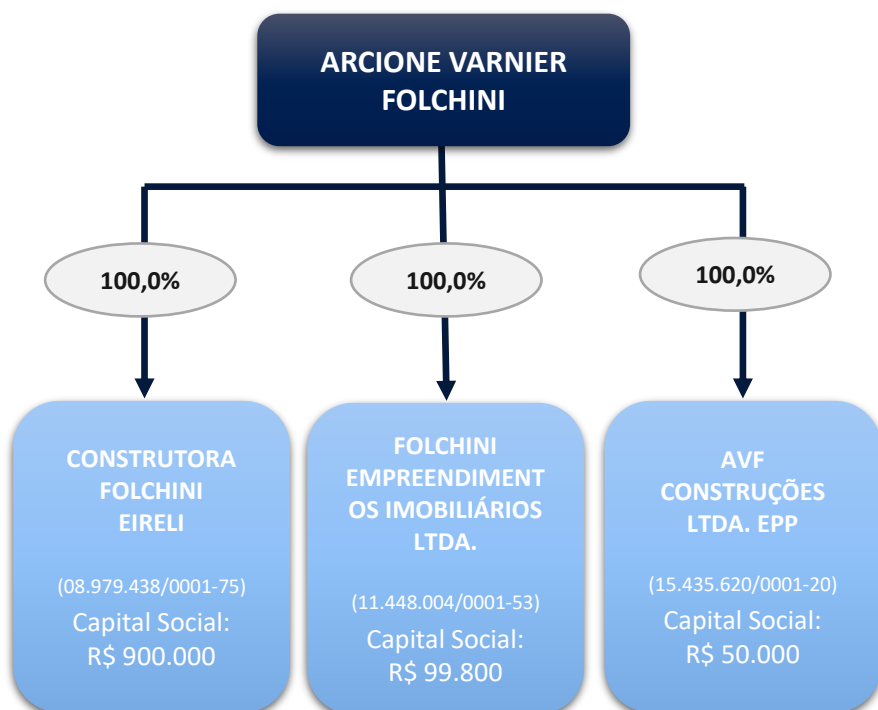
Atualmente, a empresa Folchini Empreendimentos Imobiliários LTDA. é a única das três requerentes a estar em atividade, com foco na produção de concreto.

Deferimento do pedido de
Recuperação Judicial

2.2 Estrutura Societária e Estabelecimentos

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Apresenta-se, a seguir, a estrutura societária atual:



ESTABELECIMENTO

Em momento anterior, esta Equipe Técnica havia verificado que a sede das Recuperandas estava situada na Rodovia SC-108, n. 3105, bairro São Simão, cidade de Criciúma/SC, CEP n. 88.811-400.

Outrossim, as Devedoras realizam mudança do local da sede das Empresas. Sobre o tema, afirmaram que tal mudança visou reduzir os custos operacionais e que não fora celebrado qualquer contrato de aluguel do imóvel localizado à Rua Antônio de Lucca, nº 208, na cidade de Criciúma/SC, eis que passou a utilizá-lo a título de permissão sem qualquer contraprestação.

2.3 Atividades das Devedoras

No que se refere às atividades empresariais, as Devedoras colacionaram aos autos **imagens de empreendimentos imobiliários que supostamente estariam em fase de negociação final de proposta, salientando que também existiriam outros projetos em vista.**

Conforme manifestação desta Equipe nos autos **(E407)**, inobstante as Recuperandas tenham apresentado imagens e cópias das plantas de construção de um suposto empreendimento que estaria sendo negociado **(E387 – INF3)**, **dúvidas pairam sobre a efetiva existência do negócio.**

Afinal, **não foi apresentado qualquer indicativo de contrato, de tratativas, de perspectiva de resultado que se almejava alcançar com o projeto e, tampouco, da titularidade dos imóveis pelas Empresas.**

E, ao revés, há afirmação de credor em Assembleia no sentido de que **um dos empreendimentos seria o Residencial Vivere, pertencente à Empresa Criciúma Construções (1:28:00 da gravação disponível no Youtube), tendo sido certificado que nenhuma relação teria com as Recuperandas.**

Diante de todo o exposto, **cumprе lamentar a escassez de informações prestadas no curso do processo e a ausência de qualquer notificação prévia acerca da mudança de endereço das Empresas que só foi descoberta durante uma visita desta Auxiliar do Juízo, tendo em vista a transparência que deveria nortear o comportamento das Recuperandas durante o curso do feito.**

Estando a Recuperação Judicial em vias de ser concluída em Falência, **as questões patrimoniais das Recuperandas deverão ser objeto de esclarecimento em reunião a ser marcada com a Administração Judicial para tomada das declarações do art. 104, da Lei nº 11.101/2005.**



3. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

3.1. Histórico Processual

3.2. Cronograma Processual

3.3. Eventos do Mês

3.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial que teve pedido de processamento ajuizado na data de 11/04/2022 pela **AVF CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA FOLCHINI EIRELI e FOLCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Deferido o processamento do procedimento recuperatório no dia 11/06/2022, foi nomeada esta Equipe Técnica para o encargo de Administração Judicial.

Na oportunidade, o Juízo esclareceu a contagem dos prazos em dias corridos, de forma a se concluir pelo fim do cômputo do *stay period* em 08/12/2022 (art. 6º, § 4º, da LRF) e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial em 10/08/2022 (art. 53, da LRF).

Apresentada uma lista de credores atualizada pela Recuperanda, esta Administração Judicial já providenciou o encaminhamento das correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, esta Equipe Técnica se encarregou da elaboração da minuta do edital previsto pelo art. 52, § 1º, da LRF, o qual foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 23/06/2022, considerando-se publicado em 24/06/2022.

A partir de então, em conformidade com o art. 7º, § 1º, da LRF, os credores e interessados contavam com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de habilitação e divergências diretamente à Administração Judicial, findo em 11/07/2022.

Na sequência, teve início o prazo de 45 dias previsto pelo art. 7º, § 2º, da LRF, para apresentação do relatório conclusivo de verificação de créditos pela Administração Judicial, acompanhado da relação de credores resultante, entregues em 29/08/2022 (Evento 132 dos autos principais). Quanto ao Plano de Recuperação Judicial, foi tempestivamente apresentado em 19/08/2022 (Evento 118 dos autos principais).

Ademais, o edital conjunto contendo a lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o aviso de recebimento do plano de recuperação do art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 02/09/2022.

Com a publicação do edital, transcorreu o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação e o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações à lista de credores.

3.1. Histórico Processual

Ato subsequente, em razão da existência de objeções, foi convocada a Assembleia-Geral de Credores para os dias 14/02/2023, em primeira convocação, e 28/02/2023, em segunda convocação.



DATA DO PEDIDO: 11/04/2022

Instalada em segunda convocação, a Assembleia-Geral de Credores foi suspensa até o dia 13/03/2023, hipótese na qual o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi submetido à deliberação dos credores, restando rejeitado. Da mesma forma, o quórum obtido em Assembleia não foi suficiente para o preenchimento dos requisitos legais impostos pelo art. 58, da LRF, para a incidência do *cram down*.



DATA DO DEFERIMENTO: 11/06/2022

(Art. 189, I c/c art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/05)



STAY PERIOD: 180 dias corridos a contar do deferimento da Recuperação Judicial.

Diante desse cenário, a Administração Judicial opinou pela convalidação em falência da presente Recuperação Judicial.

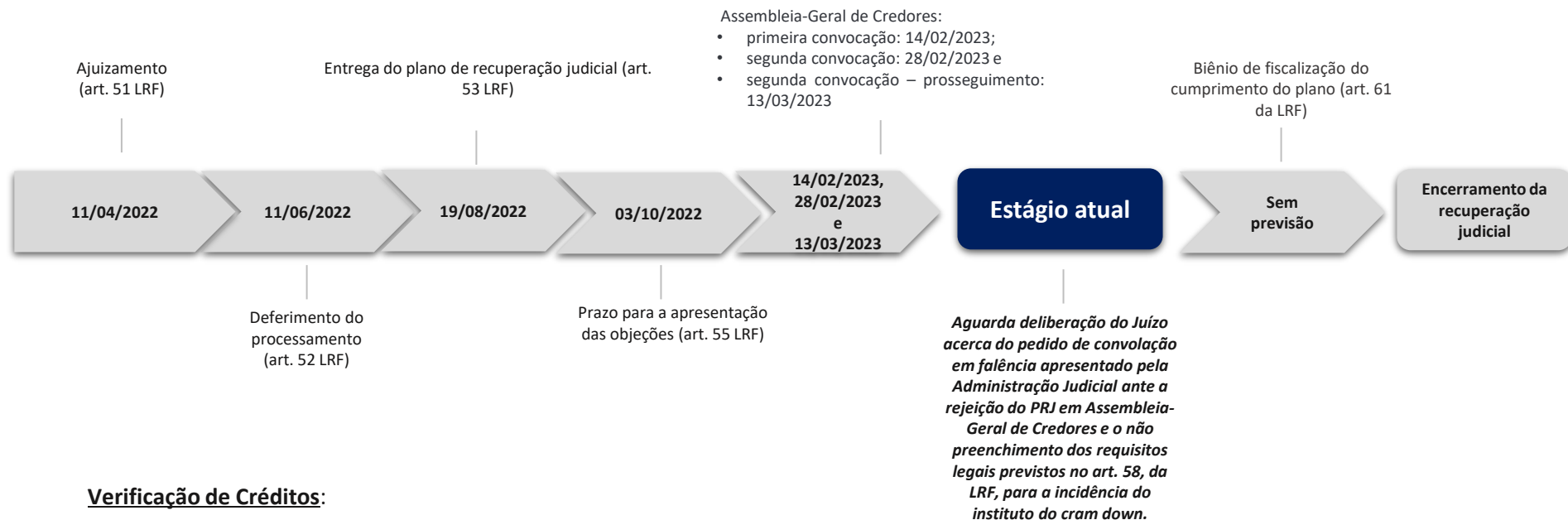
O prazo inicial de 180 dias de suspensão das ações e execuções em desfavor das Recuperandas findou em 08/12/2022.

É como se encontra o processo.

Considerando que na decisão do Evento 251 foi deferida a prorrogação do *stay period* por novos 180 dias, conforme permissivo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a referida suspensão das ações e execuções em desfavor das Recuperandas passou a ter como *dies ad quem* o dia 05/06/2023.

3.2 Cronograma Processual

Processo de Recuperação Judicial:



Verificação de Créditos:



3.3 Eventos do mês

Apresenta-se abaixo a relação dos principais eventos que tramitaram no processo de Recuperação Judicial (nº 5002932-89.2020.8.21.0008) nos meses de **setembro** a **novembro**:

Data do Evento	Conteúdo	Autos
24/01/2023	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 78.602,08 em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas	Evento 315
31/01/2023	Petição do Município de Forquilha requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 6.835,58 em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas	Evento 319
31/01/2023	Juntada do quarto Relatório Mensal de Atividades pela Administração Judicial, bem como noticiada a inércia das Recuperandas no envio das documentações contábeis solicitadas	Evento 321
31/01/2023	Petição da Administração Judicial para i.) comprovar o cumprimento das formalidades atinentes à convocação da Assembleia-Geral de Credores e ii.) consolidar o quadro-geral de credores, requerendo sua homologação pelo Juízo Recuperacional	Evento 322
06/02/2023	Petição do Município de Cocal do Sul requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 329.813,16 em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas	Evento 325
07/02/2023	Petição do Município de Criciúma requerendo a habilitação de crédito nos valores de R\$ 151.450,73, de R\$ 3.378,76 e de R\$ 87.234,51 em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas	Evento 328
07/02/2023	Petição do credor ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS requerendo a apuração dos fatos relacionados à venda de maquinário a fim de que seja esclarecida a existência de ilícito falimentar	Evento 331
07/02/2023	Petição das Recuperandas requerendo a concessão do prazo de quinze dias para a apresentação dos esclarecimentos relacionados à discrepância apontada pela Administração Judicial entre seu laudo contábil e sua escrituração contábil	Evento 332
13/02/2023	Despacho judicial determinando a intimação das partes	Evento 345
16/02/2023	Petição da Administração Judicial para i.) apresentar a documentação referente à primeira convocação da Assembleia-Geral de Credores e ii.) reiterar seu pedido de homologação do quadro-geral de credores consolidado	Evento 371

3.3 Eventos do mês

Apresenta-se abaixo a relação dos principais eventos que tramitaram no processo de Recuperação Judicial (nº 5002932-89.2020.8.21.0008) nos meses de **setembro** a **novembro**:

Data do Evento	Conteúdo	Autos
28/02/2023	Petição do Ministério Público do Trabalho requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 50.000,00 em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas	Evento 377
04/03/2023	Petição da Administração Judicial para, dentre outros i.) juntar a documentação referente à segunda convocação da Assembleia-Geral de Credores; ii.) reiterar o pedido de homologação do quadro-geral de credores consolidado e iii.) desacomodar o pedido de habilitação de crédito em favor do Município de Criciúma	Evento 378
07/03/2023	Petição de TAMIREZ CASSULI FERRO requerendo a majoração crédito arrolado em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas do valor de R\$ 14.000,00 para o valor de R\$ 14.300,00	Evento 380
07/03/2023	Petição de JOAO CARLOS CORREA requerendo a majoração crédito arrolado em seu favor no quadro-geral de credores das Recuperandas do valor de R\$ 12.000,00 para o valor de R\$ 13.650,00	Evento 381
10/03/2023	Despacho judicial para i.) homologar o quadro-geral de credores apresentado pela Administração Judicial; ii.) intimar as Recuperandas acerca da regularização do débito tributário; iii.) registrar ciência da suspensão da Assembleia-Geral de Credores e iv.) intimar a Administração Judicial acerca da transferência de valores para estes autos	Evento 382
10/03/2023	Petição das Recuperandas para i.) informar que vêm adotando medidas internas que seja dado início às tratativas relacionadas ao parcelamento de débitos tributários; ii.) apresentar modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; iii.) discorrer acerca da discrepância apontada pela Administração Judicial entre o laudo contábil e a escrituração contábil apresentados; iv.) indicar os bens que efetivamente fazem parte do patrimônio das Empresas; v.) requerer a expedição de ofício ao escritório CONTABILITTA CONTABILIDADE E SERV. E APOIO ADM. EIRELI para que disponibiliza as informações contábeis das Recuperandas que estão em sua posse e vi.) prestar esclarecimentos quanto às atuais operações das Devedoras, bem como à suposta venda de maquinário	Evento 387
15/03/2023	Encaminhamento do edital de “intimação do quadro-geral de credores do art. 18, da Lei nº 11.101/2005” para disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico	Evento 401
15/03/2023	Juntada de certidão de habilitação de créditos expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC no âmbito da Reclamatória Trabalhista nº 0000263-14.2020.5.12.0053	Evento 403

3.3 Eventos do mês

Apresenta-se abaixo a relação dos principais eventos que tramitaram no processo de Recuperação Judicial (nº 5002932-89.2020.8.21.0008) nos meses de **setembro a novembro**:

Data do Evento	Conteúdo	Autos
20/03/2023	Petição da Administração Judicial para i.) juntar os documentos atinentes prosseguimento da segunda convocação da Assembleia-Geral de Credores; ii.) requerer a convolação em falência das Recuperandas ante a rejeição do Plano de Recuperação Judicial e o não preenchimento dos requisitos necessários para aplicação do instituto do <i>cram down</i> ; iii.) manifestar-se acerca dos pedidos de habilitação e divergência de créditos apresentados nos autos e iv.) opinar pela expedição de ofício ao escritório CONTABILITTA CONTABILIDADE E SERV. DE APOIO ADM. EIRELI para que disponibilize as informações contábeis das Empresas referentes aos três últimos exercícios sociais	Evento 407

4. ANÁLISE FINANCEIRA

4.1. Análise Patrimonial

4.2. Análise de Resultado

4.3. Análise de Desempenho

4.1 Análise Patrimonial

Apresenta-se abaixo a evolução do saldo das contas patrimoniais da Devedora entre os meses de **agosto e dezembro de 2022**:

	dez/22	AV%	AH%	nov/22	out/22	set/22	ago/22
Disponibilidades	767.684	11%	163%	780.292	797.092	562.475	291.980
Clientes a receber	1.105.314	15%	-2%	1.105.314	1.122.839	1.122.839	1.122.839
Adiantamentos	-	0%	0%	2.382	-	-	-
Estoques	5.170.249	72%	0%	5.170.249	5.170.249	5.170.249	5.170.249
Impostos a Recuperar	78.649	1%	0%	78.649	78.649	78.649	78.649
Ativo Circulante	7.121.896	99%	7%	7.136.885	7.168.830	6.934.213	6.663.718
Imobilizado	90.637	1%	0%	90.637	90.637	90.637	90.637
Ativo Não Circulante	90.637	1%	0%	90.637	90.637	90.637	90.637
Total do Ativo	7.212.533	100%	7%	7.227.522	7.259.467	7.024.850	6.754.355

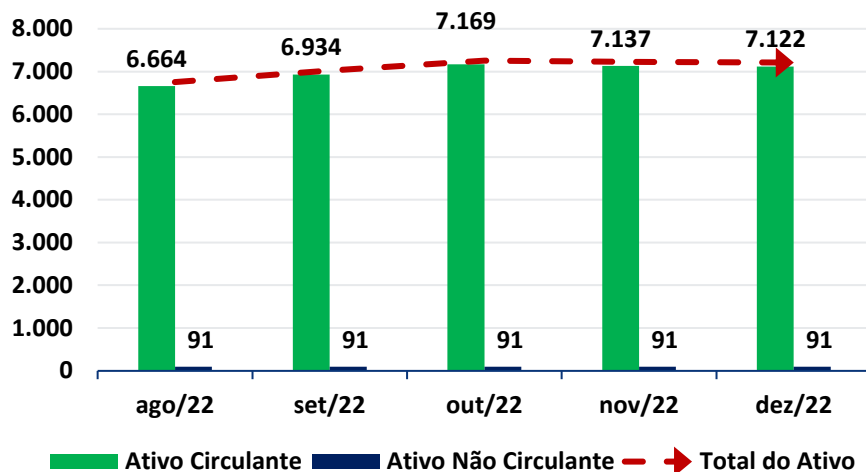
	dez/22	AV%	AH%	nov/22	out/22	set/22	ago/22
Fornecedores	1.567.217	22%	36%	1.567.217	1.554.997	1.356.942	1.148.336
Empréstimos e Financiamentos	182.198	3%	0%	182.198	182.198	182.198	182.198
Obrigações Trabalhistas	4.358.480	60%	0%	4.349.340	4.377.880	4.364.003	4.348.381
Obrigações Tributárias	3.725.058	52%	5%	3.699.753	3.697.697	3.684.587	3.553.138
Passivo Circulante	9.832.954	136%	7%	9.798.508	9.812.772	9.587.730	9.232.053
Empréstimos e Financiamentos	12.203	0%	0%	12.203	12.203	12.203	12.203
Passivo Não Circulante	12.203	0%	0%	12.203	12.203	12.203	12.203
Patrimônio Líquido	(2.632.624)	-37%	6%	(2.583.188)	(2.565.509)	(2.575.083)	(2.489.902)
Total do Passivo + PL	7.212.533	100%	7%	7.227.522	7.259.467	7.024.850	6.754.355

AV% - Análise vertical: apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo/passivo;

AH% - Análise horizontal: apresenta a variação de cada rubrica entre agosto e dezembro de 2022.

4.1 Análise Patrimonial

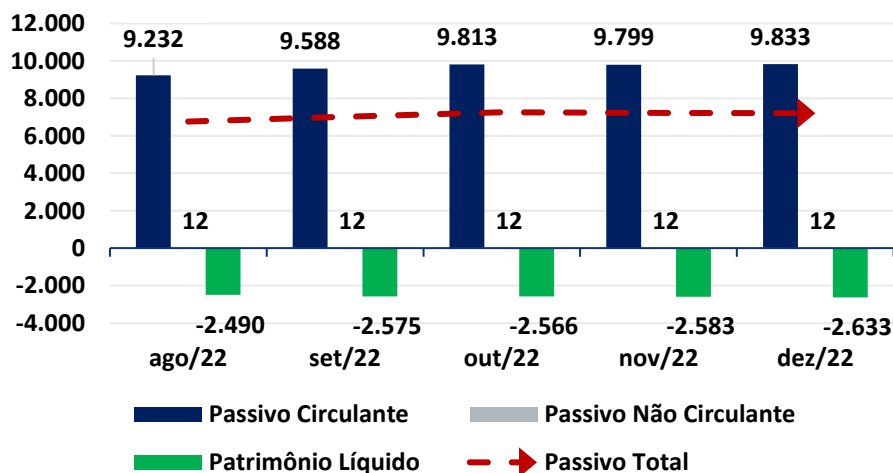
EVOLUÇÃO DO ATIVO (em R\$ mil)



O **Ativo** das Recuperandas totalizou **R\$ 7,2 milhões** ao final de **dezembro/22**, ante **R\$ 6,8 milhões** no encerramento de **agosto/22**. Tal variação está vinculada especialmente ao acréscimo de **R\$ 475,7 mil** em **Disponibilidades**, devido a vendas, especialmente, totalizando **R\$ 767,7 mil** neste último mês. No **Imobilizado**, observa-se que as Recuperandas não vêm contabilizando as depreciações, mantendo o montante de R\$ 90,6 mil.

A respeito do **Passivo**, as Devedoras apresentaram aumento de **36%** em **Fornecedores**, totalizando **R\$ 1,7 milhão**. Tal variação está relacionada principalmente em razão do saldo vinculado ao fornecedor “Cia de Cimento Itambé”.

EVOLUÇÃO DO PASSIVO (em R\$ mil)



O **Patrimônio Líquido** totalizou o montante negativo de **R\$ 2,6 milhões** ao final do período, indicando **passivo a descoberto**. Em outras palavras, significa dizer que o total de ativos (bens e direitos) das Empresas é inferior ao total de obrigações (passivos).

4.2 Análise de Resultado

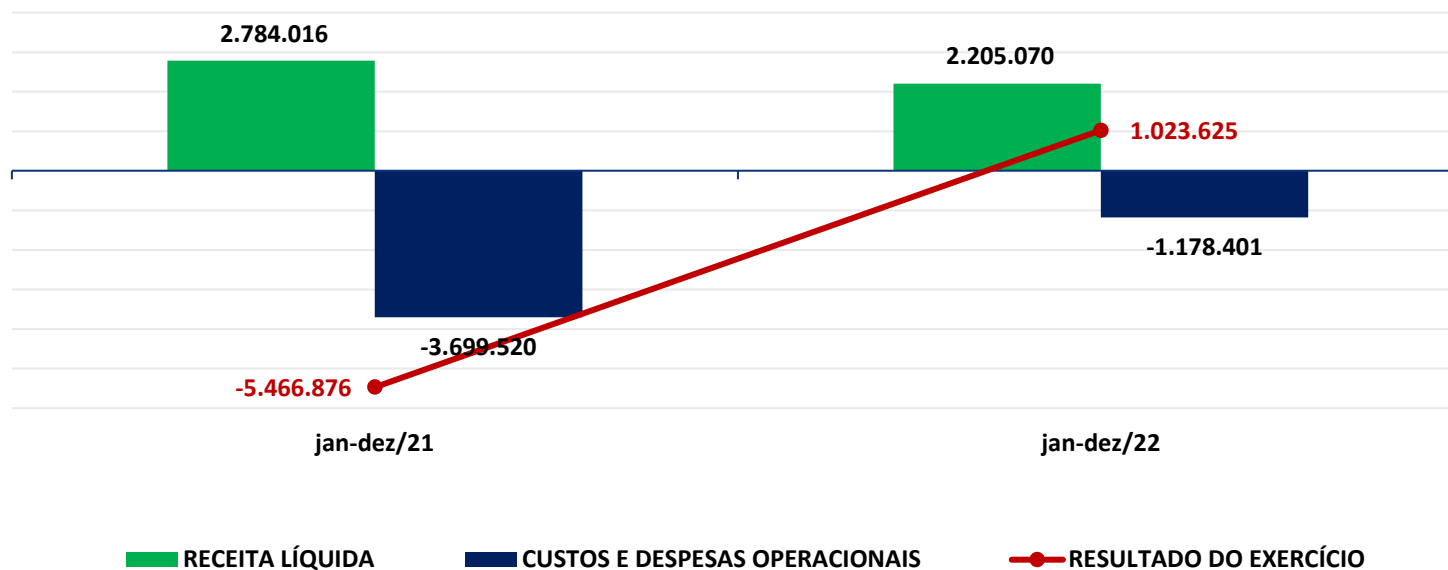
Apresenta-se o comparativo entre a **Demonstração de Resultado Acumulado do Exercício** entre os períodos de **janeiro a dezembro de 2021 e 2022**:

	jan-dez/22	AV%	AH%	jan-dez/21
Receita Operacional Bruta	2.418.866	100%	-17%	2.916.257
(-) Deduções	(213.796)	-9%	62%	(132.240)
(=) Receita Operacional Líquida	2.205.070	91%	-21%	2.784.016
(-) Custos Dos Serviços Prestados	(975.120)	-40%	-74%	(3.699.520)
(=) Lucro Operacional Bruto	1.229.950	51%	-234%	(915.503)
(-) Despesas Administrativas	(203.282)	-8%	-95%	(3.964.712)
(-) Outras Despesas Operacionais	-	0%	-100%	(272.729)
(-) Despesas Operacionais	(203.282)	-8%	-96%	(4.551.373)
(=) Resultado Operacional	1.026.668	42%	-119%	(5.466.876)
(-) Despesas financeiras	(3.043)	0%	0%	-
(+/-) Resultado Financeiro	(3.043)	0%	0%	-
(=) Resultado Antes dos Tributos	1.023.625	42%	-119%	(5.466.876)
Resultado Líquido do Exercício	1.023.625	100%	-119%	(5.466.876)

AV% - Análise vertical: apresenta a representatividade de cada rubrica perante a receita bruta em 2022;

AH% - Análise horizontal: apresenta a variação de cada rubrica entre os períodos de janeiro a dezembro de 2021 e 2022.

4.2 Análise de Resultado



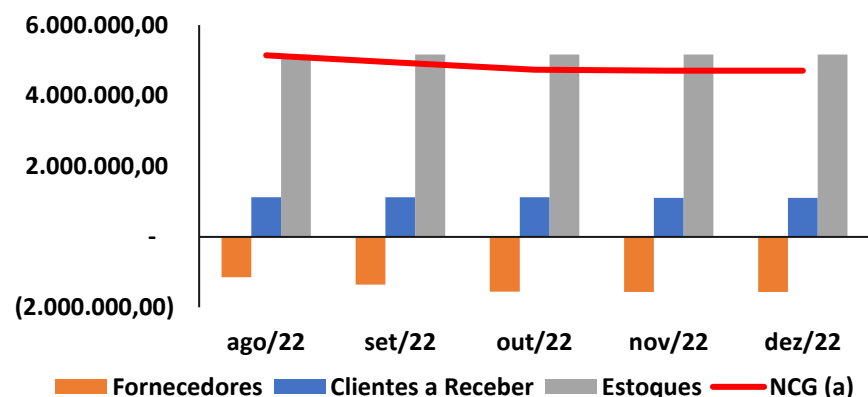
Com base nos resultados apresentados pelas Recuperandas, esta Administração Judicial entende que os seguintes aspectos merecem ser destacados:

- Observa-se decréscimo de **21%** do **Faturamento Líquido** entre os exercícios de 2021 e 2022;
- Destaca-se a redução de **95%** das **Despesas Administrativas**, que em 2021 eram superiores ao faturamento, e em 2022 representaram apenas 8% deste;
- Em 2022, a empresa acumulou **lucro líquido de R\$ 1 milhão**, ante prejuízo de **R\$ 5,4 milhões** em 2021.

4.3 Análise de Desempenho

CAPITAL DE GIRO

A **Necessidade de Capital de Giro** é o montante mínimo que uma empresa deve ter em caixa para suportar suas operações usuais. O gráfico abaixo apresenta a evolução de tal indicador, calculado com base nos demonstrativos contábeis.



Verifica-se a baixa necessidade de captação de capital externo, através das cifras expressivamente positivas do indicador NCG. Assim, depreende-se que existem recursos próprios suficientes para cobertura das dívidas de curto prazo e financiamento das atividades operacionais.

Referências:

(a) Ativo Circulante exceto Disponibilidades - Passivo Circulante exceto Dívidas com incidência de juros

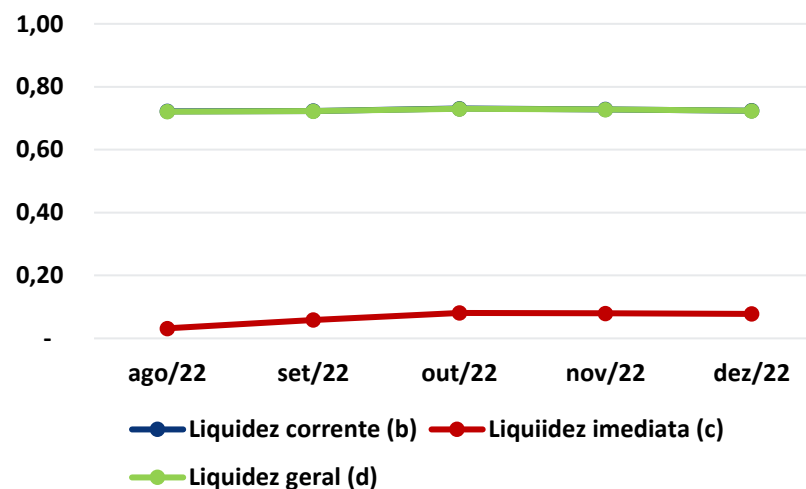
(b) - Ativo Circulante / Passivo Circulante.

(c) - Disponibilidades / Passivo Circulante

(d) - Ativo Circulante + RLP / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

INDICADORES FINANCEIROS

Os Índices de liquidez avaliam a capacidade financeira da empresa, ou seja, a capacidade de pagamento da mesma, sendo de grande importância para a gestão de caixa da entidade. Ao interpretar esses índices, deve-se levar em conta que: **se maior que 1**: folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; **se igual a 1**: os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; e **se menor que 1**: não há disponibilidades suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.



Destaca-se, no gráfico acima, que todos os índices da Recuperanda são inferiores a "1", ou seja, os bens e direitos da Empresa não são suficientes para cobrir suas obrigações. O índice de liquidez corrente é semelhante ao de liquidez geral, uma vez que os valores contabilizados no longo prazo são irrelevantes se comparados aos classificados no curto prazo.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Créditos Concurrais

5.2. Créditos Extraconcurrais

5.3. Informações Adicionais

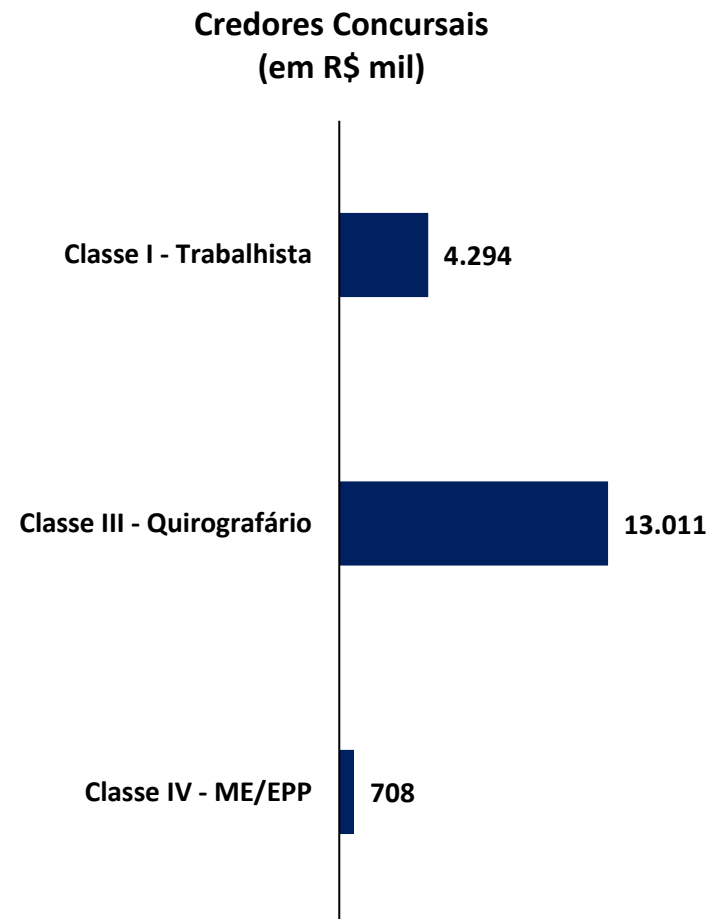
5.1 Quadro-Geral de Credores (consolidado)

Apresenta-se a seguir o **quadro-geral consolidado de credores** sujeitos à Recuperação Judicial das empresas Folchini Empreendimentos Ltda, AVF Construções Ltda e Construtora Folchini EIRELI.

Classe	Nº Credores	Créditos em R\$	%
Classe I - Trabalhista	66	R\$ 4.293.871,16	24%
Classe III - Quirografário	132	R\$ 13.010.550,51	72%
Classe IV - ME/EPP	92	R\$ 707.854,77	4%
Total	290	R\$ 18.012.276,44	100%

O quadro completo está disponível no endereço eletrônico desta Administração Judicial:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/folchini-empreendimentos-imobiliarios-eireli-construtora-folchini-eireli-e-avf-construcoes-ltda>



5.2 Créditos Extraconcursais

OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal, operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios e alienação fiduciária.

Sobre o tema, os Representantes das Recuperandas informaram que atualmente os créditos extraconcursais resumem-se ao passivo fiscal.

CONSULTA SERASA

Em consulta dos CNPJ's das Recuperandas (08.979.438/0001-75, 11.448.004/0001-53, 15.435.620/0001-20), realizada no dia 16 de março de 2023, esta Equipe Técnica verificou existência de 672 títulos protestados em cartórios, conforme a tabela a inferior:

CNPJ CONSULTADO	Nº de Títulos
08.979.438/0001-75	257
11.448.004/0001-53	412
15.435.620/0001-20	3
TOTAL	672

Os valores ora apresentados referem-se ao somatório da consulta dos CNPJs 08.979.438/0001-75, 11.448.004/0001-53 e 15.435.620/0001-20, realizada em 16 de março de 2023 no site <https://site.cenprotnacional.org.br/consulta>

PASSIVO FISCAL FEDERAL (em R\$ mil)*

CNPJ CONSULTADO	VALOR
08.979.438/0001-75	R\$ 7.763.015,77
11.448.004/0001-53	R\$ 1.354.305,19
15.435.620/0001-20	R\$ 2.122.734,45
TOTAL	R\$ 11.240.055,41

* Os números ora apresentados referem-se aos valores inscritos em Dívida Ativa Federal, consulta realizada no site da PGFN em 16/03/2023.



5.3 Informações Adicionais

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Até a finalização do presente relatório esta Equipe Técnica não havia recebido informações referente ao histórico do quadro funcional das Recuperandas.

Tão logo recebido, a Administração Judicial irá analisar a referida documentação e apresentar no próximo Relatório Mensal de Atividades.



OUTRAS INFORMAÇÕES



Até a finalização do presente relatório, estavam **pendentes** de envio para esta Administração Judicial diversos documentos.



As últimas cinco parcelas referente aos **honorários devidos à Administração Judicial** (R\$ 37.540,00) estavam em atraso até a data de elaboração deste relatório.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Victória Cardoso Klein
Advogada
OAB/SC 52.615



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Felipe Camardelli
Coordenador Financeiro
CRA 31.349/O

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

